



CIBO  
Em 18/02/04  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB  
Projeto de Lei Postos de Gasolina

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 1074 2004  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. SED. e C. J.  
Em 19/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Disciplina a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas em Lojas de Conveniências instaladas em postos de combustíveis e serviços, no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Serviços, no âmbito do Distrito Federal, pelo condutor de veículo que busque apenas o serviço de reabastecimento de combustível.

**§ 1º** As máquinas próprias para venda de bebidas em latas operadas diretamente pelo consumidor, instaladas em Postos de Combustíveis e Serviços, não poderão oferecer bebidas alcoólicas como opção de compra.

**§ 2º** Fica também proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, adquiridas em freezers e máquinas próprias para venda de bebidas geladas, instaladas nas lojas de conveniência ou estabelecimentos congêneres das redes de postos de combustíveis.

**§ 3º** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a bares, restaurantes e churrascarias que façam parte da mesma razão social dos postos de combustíveis situados nos seus arredores.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei constituirá infração, ensejando ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação da infração e prazo de 30 dias para enquadramento da Lei;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1074/04  
Fls. n.º 01 BIA

03/17/02/04 15:50:51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB  
Projeto de Lei Postos de Gasolina

**II** – após notificação e constatação do não cumprimento da Lei, será cobrada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**III** – na 2ª (segunda) reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

**IV** - após a 2ª (segunda) reincidência e havendo ainda infração da Lei, além da cobrança da multa, o alvará de funcionamento da Loja de Conveniência não será renovado pelo Órgão competente;

**Parágrafo único** - No caso de constatar-se a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, será aplicada, também, a multa prevista pelo Código de Defesa do Menor e do Adolescente, além das medidas previstas pelo Código.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1074/04
Fls. n.º 02 BIA

As Câmaras Municipais de São Paulo, Florianópolis, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba acabam de aprovar projeto de lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em postos de gasolina e em suas lojas de conveniência existentes na cidade.

Para que haja consistência, uma legislação deve ser baseada em políticas públicas sólidas. Quando se definem políticas públicas, um de seus pontos cardeais é o da identificação de áreas prioritárias a serem problematizadas; e os problemas decorrentes da intoxicação pelo álcool justificam plenamente essa preocupação.

No estabelecimento de políticas sobre o álcool, é necessário ter claro o seu impacto sobre a saúde pública. A saúde pública trabalha com uma gama de hipóteses e ferramentas que falam a favor de um conjunto de medidas para que se



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB**  
Projeto de Lei Postos de Gasolina

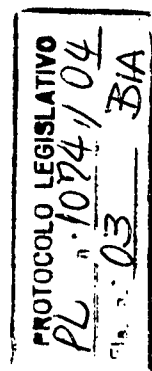
determine a natureza do comportamento do consumidor de álcool e dos determinantes da mudança de tal comportamento.

Dados do Ministério da Saúde mostram que, no Brasil, os gastos com internações decorrentes de uso indevido e da dependência de álcool e outras drogas, no triênio 1995-97, ultrapassaram os R\$ 310 milhões. Ainda nesse período, o alcoolismo ocupava o quarto lugar no grupo das doenças mais incapacitantes, considerando-se a prevalência global. Apenas no ano de 1996, o SUS registrou que a cirrose alcoólica do fígado foi a sétima maior causa de óbito na população acima de 15 anos.

Integram ainda o conjunto de medidas as seguintes questões: maior interferência na regulamentação de políticas das indústrias de bebidas alcoólicas, como propaganda, marketing e distribuição no comércio; assim como questionar as estratégias de lobby utilizadas e sua interferência no processo político regulamentador.

Dados de 1997 do Instituto Nacional de Abuso de Drogas dos EUA mostram que o uso excessivo de álcool é um fator verificado em 68% dos homicídios culposos, 62% dos assaltos, 54% dos assassinatos e 44% dos roubos ocorridos. Neste sentido, acredita-se que medidas amplas de impacto na saúde pública, desenhadas com base em informações confiáveis, possibilitará o estabelecimento de uma legislação abrangente e adequada para a redução da venda e do consumo de bebidas alcoólicas.

Estudos da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que o consumo de álcool representa 9,7% de perda em relação a anos de vida ajustado por doenças. Estes mesmos estudos dão um destaque especial ao álcool, devido ao peso do seu custo social nos países em desenvolvimento. Por suas dimensões, a problemática do álcool tem sido discutida no mundo inteiro e várias iniciativas internacionais têm sido tomadas na criação de ações de controle do consumo do álcool. Baseada nesses estudos, a OMS fez uma série de recomendações para a redução do consumo de álcool. São elas: aumento do preço; diminuição do acesso, através da redução do número de pontos de venda; regulamentação da venda; controle da propaganda; rede de tratamento; e intervenção nas escolas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB  
Projeto de Lei Postos de Gasolina

Os estudos internacionais mostram ainda que, quanto maior o número de pontos de venda de álcool, maior é o consumo, a violência e os problemas relacionados com o álcool.

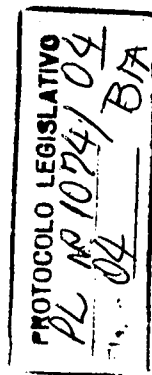
Entendemos que o controle legislativo do consumo de álcool é o mais importante a ser pensado em todo o Distrito Federal. Foi a partir desse entendimento que colocamos em tramitação nesta Casa, vários projetos de lei - alguns já aprovados - que visam atender às recomendações da OMS.

O que não podemos admitir é que os estabelecimentos objeto da presente proposição se transformem em bares, comercializando bebidas alcoólicas e causando imensos transtornos para os moradores locais, pelo barulho e som altos que possam prejudicar e incomodar lugares vizinhos, como hospitais e residências.

Não é necessária uma análise profunda para concluirmos que consumo de bebidas alcoólicas em postos de gasolina é, no mínimo, absurdo, pois estaríamos defendendo o surgimento de verdadeiros bares automotivos, onde os motoristas param para abastecer seus veículos, ingerem bebidas alcoólicas e voltam a dirigir. Estaríamos na contramão de todas as campanhas educativas sob o slogan "bebidas e volante não combinam".

Os postos de gasolina são locais inadequados para o consumo de bebidas alcoólicas e incompatíveis com ele, não possuem infra-estrutura para tal, não têm autorização para tal e o direito econômico não sobrepuja o direito à qualidade de vida dos moradores locais, que passam a ter nos postos não mais um prestador de serviços, mas um perturbador da ordem pública e um tolhedor de seus direitos elementares, como o de dormir durante a madrugada.

Nossa iniciativa visa colaborar para a diminuição do alarmante número de acidentes de trânsito com vítimas, a maioria fatal, causados pelo uso indiscriminado e pelo fácil acesso às bebidas alcoólicas, especialmente por jovens. A medida também atende à reivindicação de moradores das proximidades desses estabelecimentos, pois aqueles não conseguem repousar devido ao barulho provocado por grupos de jovens e adultos alcoolizados que usam o pátio junto às lojas como ponto de encontro.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO – PSB**  
**Projeto de Lei Postos de Gasolina**

Tal iniciativa visa colaborar com a campanha do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, para diminuição do alarmante número de acidentes de trânsito com vítimas (na maioria delas fatais), causado pelo uso indiscriminado de bebidas alcoólicas e pelo fácil acesso a elas, na grande maioria dos casos, por jovens na mais tenra idade, além de termos a intenção de atender às inúmeras solicitações de moradores das proximidades dos postos de combustíveis que possuem lojas de conveniência e que comercializam bebidas alcoólicas, moradores que, após um dia de trabalho ou de estudos, não conseguem repousar no descanso de seu lar devido à ensurdecidora balbúrdia e algazarra provocada por grupos de jovens e adultos alcoolizados, que fazem seu Point de Encontro e diversão nos postos de gasolina do Distrito Federal.

Isto posto, conclamamos os nobres pares à reflexão sobre o assunto tratado no presente projeto de lei, estando certos de sua acolhida nesta Casa.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1094/04
Fls. n.º	05 BIA

  
**PENIEL PACHECO**  
**Deputado Distrital - PSB**